



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP

PORTARIA Nº 13/2020

Adota medidas preventivas e temporárias para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Core-SP.

O Diretor-Presidente do Conselho Regional de Representantes Comerciais no Estado de São Paulo – Core-SP, no uso das suas atribuições regimentais descritas no artigo 26, alínea “k” do Regimento Interno da entidade;

CONSIDERANDO que, em 30/01/2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), de 27/02/2020, para prevenir a propagação do COVID-19 no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11/03/2020, relativa ao COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde anunciou na noite deste domingo, 15/03/2020, que já são 200 os casos registrados do novo coronavírus no Brasil e, até o momento, São Paulo é o estado que mais contabiliza pessoas infectadas, com 136 confirmados e outros 1.125 suspeitos;

CONSIDERANDO que a sede do Core-SP se situa na região central da Capital do Estado de São Paulo e que os 12 Escritórios Seccionais se localizam em municípios desse Estado, contando com 85 colaboradores em atividade;

CONSIDERANDO que o Core-SP possui 9 Conselheiros titulares, os quais circulam regularmente na sede da entidade, participando de reuniões colegiadas deliberativas, quando convocados;

CONSIDERANDO que são realizados, aproximadamente, 100 atendimentos presenciais diários a profissionais da representação comercial, na sede e nas 12 Seccionais;

CONSIDERANDO que o acesso às dependências do Core-SP se dá, primordialmente, por meio de transporte público coletivo, que constitui foco de aglomerações de pessoas e facilita a propagação do vírus;

CONSIDERANDO a tutela do interesse público, a responsabilidade social e a necessidade da preservação da saúde de todos os Conselheiros, colaboradores, profissionais da representação comercial e usuários em geral do serviço público;



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP

CONSIDERANDO que a medida mais eficaz para evitar a propagação do COVID-19 é a prevenção, devendo a Administração Pública, portanto, agir imediatamente para combater a pandemia;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir as seguintes medidas temporárias de funcionamento na sede e nas seccionais do Core-SP, **no período de 18/03/2020 a 31/03/2020**, podendo ser revistas a qualquer tempo.

Art. 2º - O horário de expediente do Core-SP será reduzido, **com início às 10h e término às 16h, de segunda à sexta-feira**, evitando-se o deslocamento de pessoas nos horários de pico de transporte público coletivo.

Art. 3º - Ficam suspensas as reuniões plenárias (colegiadas), incluindo aquelas já convocadas, sendo mantidas as reuniões da Diretoria-Executiva e da Comissão Fiscal, que reúnem, cada uma, apenas 3 membros.

Art. 4º - Ficam suspensas as atividades de emissão e entrega de “carteiras profissionais”, além do evento Conexão Seccional.

Art. 5º - Ficam suspensas as viagens e deslocamentos dos colaboradores do Core-SP.

Art. 6º - Fica suspenso o atendimento presencial aos representantes comerciais realizado pela Procuradoria-Geral.

Art. 7º - Fica suspenso o uso e a reserva das salas de reuniões dos representantes comerciais (Salas do RC) nas dependências das Seccionais.

Art. 8º - Fica determinado que o atendimento presencial **será restrito ao registro inicial de novos profissionais**, devendo ser distribuídas diariamente, no máximo, 15 senhas na sede e 5 senhas em cada Seccional, como forma de prevenção aos colaboradores e usuários.

Art. 9º - Fica determinado que os pedidos de suspensão, de cancelamento, de parcelamento, de emissão de certidão e/ou certificados, de prescrição, de emissão de boletos serão realizados **por e-mail**. Casos excepcionais que demandem o atendimento presencial deverão ser analisados pontualmente pela Coordenadoria de Atendimento.

Art. 10 - Fica determinado o trabalho remoto (*home office*) dos colaboradores que se enquadrarem nas seguintes condições, mediante comprovação a ser apresentada ao Setor de Recursos Humanos:



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP

- (i) Portadores de doenças crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;
- (ii) Gestantes, devidamente comprovado por atestado médico;
- (iii) Que possua filhos com idade igual ou inferior a 1 (um) ano;
- (iv) Que tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 11 - Fica determinado que a Chefia Imediata de cada setor do Core-SP, de acordo com a demanda, a necessidade e o número suficiente de colaboradores na unidade administrativa, poderá organizar suas equipes no **regime de revezamento** (dia sim, dia não), entre aqueles que não se enquadrarem nas hipóteses no artigo 10, permitindo o trabalho remoto (home office), todavia, **sujeitos à convocação presencial a qualquer tempo, no horário de expediente, havendo a necessidade.**

Art. 12 - Inexistindo na unidade administrativa o número suficiente de colaboradores, não será adotado o regime de revezamento, sem prejuízo da redução do expediente e das demais medidas previstas.

Art. 13 - As medidas previstas na presente Portaria não ensejam perda de direitos aos benefícios, tampouco diminuição do tempo de serviço.

Art. 14 - Durante o período indicado no artigo 1º, os colaboradores ficam dispensados da marcação do ponto eletrônico de controle da jornada de trabalho.

Art. 15 - Ficam instituídas as seguintes recomendações da Organização Mundial de Saúde no âmbito do Core-SP:

- (i) As mesas, cadeiras, telefones, teclados e demais equipamentos devem ser higienizados com pano, desinfetante e álcool regularmente;
- (ii) Evitar qualquer cumprimento por contato físico e guardar distância mínima de um metro e meio do interlocutor;
- (iii) Higienizar as mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool gel, e não levar as mãos ao rosto;
- (iv) Utilizar lenços descartáveis para assoar o nariz, tossir ou espirrar, ou, caso não possua, cobrir a boca com antebraço, lavando-o assim que possível;
- (v) **Não comparecer ao trabalho se estiver com os sintomas da doença, como febre e sintomas respiratórios, informando imediatamente à Chefia Imediata por e-mail, endereçado, também, ao Setor de Recursos Humanos, sem prejuízo de adotar as medidas necessárias para obtenção do afastamento médico.**

Art. 16 - Os casos omissos serão analisados e decididos pontualmente pela Presidência do Core-SP.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

Art. 17 – Fica determinada a divulgação imediata da presente Portaria a todos os Conselheiros, colaboradores e usuários dos serviços públicos prestados por esta Autarquia Federal, bem como sua publicação no sítio eletrônico.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 16 de março de 2020.

Sidney Fernandes Gutierrez
Diretor-Presidente



f
PPS/

Escritórios Seccionais: